



# REVENDO A LEGISLAÇÃO

Comissão de Ensino Fundamental

Encontro com Secretaria

Municipal de Educação, equipes

diretivas e secretárias escolares

agosto/2013



Conselho  
Municipal  
de Educação

# Número de alunos por turma



## Resolução Nº. 001, 08 de Março de 2007

**Art. 9º** - As salas de aula devem ser em número suficiente para atender o alunado, obedecendo à proporção de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno para a organização das turmas. Deve-se levar em conta o Projeto Pedagógico, as modalidades que oferta e a localização da escola, observando-se o número máximo de alunos por turma:

Ensino Fundamental								
Anos Iniciais			Anos Finais					
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
20	25	25	25	25	30	30	30	30



Conselho  
Municipal  
de Educação

# Inclusão



Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 59º. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:**

**I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;**

**II - terminalidade específica** para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.



RESOLUÇÃO nº 04, de 10 de DEZEMBRO de 2009.

Art. 12 - As escolas que tiverem matriculados alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadas mediante diagnóstico de equipe multiprofissional, contarão com o auxílio de **uma monitora por escola a cada dez alunos diagnosticados.**

Parágrafo Único - O serviço a que se refere o caput desse artigo deverá ser exercido por profissional que tenha a formação mínima em nível médio na modalidade normal.



# PARECER nº 08, de 10 de DEZEMBRO de 2009.

Dispõe sobre o atendimento de alunos **com necessidades educacionais especiais** no Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha e dá outras providências.



## Mérito:

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção dos direitos humanos, que conjuga igualdade e diferenças como valores indissociáveis. Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos Sistemas de Ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a Educação Inclusiva assume como protagonista o debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão.

**É imprescindível que, a partir da legislação vigente, haja readequação das Escolas da Rede Municipal e das Escolas de Educação Infantil em nível estrutural, cultural e pedagógico, promovendo dessa forma, condições para a garantia do direito de todos à Educação como acesso, participação e qualidade.**





## Voto do Relator:

Face ao exposto, constato a necessidade premente de qualificação da escola (professores, gestores, serventes, secretários, bibliotecários, vigias, coordenadores...) nos aspectos de gestão, recursos humanos, condições arquitetônicas e curriculares para que a instituição possa, gradativamente, constituir-se em uma escola para todos.



Conselho  
Municipal  
de Educação

# Histórico da Inclusão



No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiências teve início na época do Império com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atualmente chamado Instituto Benjamin Constant (IBC), e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, atualmente chamado Instituto Nacional de Educação dos Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro.



Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do Sistema Geral de Ensino.



A Lei nº. 5.692/71, que altera a LDBEN de 1961, ao definir “tratamento especial” para os alunos com deficiências físicas, mentais, ou que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização reforçando o encaminhamento de um sistema de ensino capaz de atender as necessidades especiais e **acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.**



A Constituição Federal de 1988 traz como um de seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e, garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).



O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados, ao determinar que “os pais ou responsáveis tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a **Declaração de Salamanca (1994)** passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.



A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.





Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37).



Em 1999, o Decreto nº. 3.298, que regulamenta a Lei nº. 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, **ênfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.**



Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

*“Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).”*



A Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência tem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.



A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006, e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).



# RESOLUÇÃO nº 04, de 10 de DEZEMBRO de 2009.

Institui parâmetros para a oferta da  
Educação Especial no Sistema  
Municipal de Ensino.



**Art. 2º** A educação na modalidade especial é um processo definido na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, assegurando recursos, serviços educacionais especiais e espaços físicos, com acompanhamento de equipe multidisciplinar, objetivando a garantia de uma educação escolar que promova o desenvolvimento das potencialidades dos educandos.

**Art.3º** A educação na modalidade especial compreende o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a alunos que apresentam necessidades educacionais especiais; entendendo-se por Educando com Necessidades Educacionais Especiais( ENEE):

**Parágrafo Único** - Educando com transtornos globais de desenvolvimento, incluindo-se nesse grupo alunos com autismo, síndrome e psicose. Educando com transtornos funcionais específicos como dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtornos de atenção e hiperatividade, alta habilidades e/ou superdotação entre outros.



# RESOLUÇÃO nº 03, de 24 de AGOSTO de 2010.

Art. 1º - Altera o artigo 3º e seu Parágrafo único, da Resolução CME 04/2009 que passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 3º -

**Parágrafo único:** Alunos com deficiências: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; alunos com transtornos globais de desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismos clássicos, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.





## RESOLUÇÃO nº 04, de 10 de DEZEMBRO de 2009.

Art.5º Os profissionais da Educação deverão receber, através de sua formação continuada, capacitação para atuarem com o AEE.

Parágrafo único - A capacitação a que se refere o caput desse artigo estende-se **a todos os profissionais da escola.**



Artigo 8º - O atendimento educacional especializado deve ser ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em outra escola do Sistema Municipal de Ensino ou em Centros de AEE.

Parágrafo 1º - As atribuições dos Centros de AEE, bem como dos professores do atendimento educacional especializado e a elaboração do Projeto Político Pedagógico dos Centros de AEE, deverão seguir a Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 9/2010 do Ministério de Educação.



Art. 9º No que diz respeito à adaptação curricular fica entendido que a concepção, organização e operacionalização do **currículo específico da Educação Especial é de competência da Instituição Escolar em sua Proposta Pedagógica** e no Regimento Escolar, aprovados pela mantenedora.



Art.10 Considera-se serviço de apoio pedagógico especializado na classe comum, aquele que ocorre mediante atuação de professor de educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis e de outros profissionais, itinerância intra e interinstitucional da equipe multiprofissional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

§ 1º Caracterizam-se ainda como serviços especializados de apoio aquele realizado por meio de parcerias entre áreas de educação, saúde, assistência social e trabalho, os quais darão o suporte à avaliação diagnóstica e pedagógica no processo ensino aprendizagem, identificando e atendendo às necessidades educacionais especiais.

§ 2º **O serviço de apoio pedagógico desenvolver-se-á em salas de recursos, nas quais o professor da educação especial realiza a complementação e/ou suplementação curricular utilizando equipamentos e materiais específicos às necessidades especiais.**

§3º Para o atendimento relacionado às altas habilidades e/ou superdotação deverão ser desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular nas escolas de ensino regular em articulação com as instituições de educação superior, profissional e tecnológica, de pesquisa, artes, esportes entre outros.



Art.13 O sistema de avaliação **terá caráter diagnóstico e formativo**, ultrapassando os processos classificatórios levando-se em conta as habilidades adquiridas durante o processo.

Art.14 O histórico escolar do educando com necessidades educacionais especiais apresentará **parecer descritivo evidenciando as habilidades e competências alcançadas.**



# Parecer 07/2011

## Atendimento a alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais



Considerando a Resolução CNE/CEB 04/2009, que diz:

“Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.”

“Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, **no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns**, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.”



“Art. 13 São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.”





Considerando o Parecer CEED 251/2010 que diz:

11 - Como parte importante da escolarização é a socialização da criança, necessário se faz que ela conviva com crianças de sua idade e se desenvolva no nível de suas possibilidades. Mesmo que a apreensão dos conteúdos do currículo aconteça de forma diversa da dos alunos da mesma idade, **deverá desenvolver atividades diretamente relacionadas aos conteúdos trabalhados por seus colegas.** Tais conteúdos do currículo, além daqueles originados na sua própria experiência de vida, darão suporte para o exercício da atividade cognitiva. As aprendizagens decorrentes da realização de atividades junto com a turma, com orientação específica do professor e apoio dos colegas, serão complementadas, **no turno inverso, no Atendimento Educacional Especializado.** Neste espaço, o aluno receberá atendimento relacionado especificamente às suas características e necessidades, por profissional(ais) especializado(s) e com apoio de material e recursos diferenciados.



17 - O tempo de permanência do aluno no Atendimento Educacional Especializado é sempre definido entre os professores da sala de aula comum e os profissionais encarregados desse atendimento. **A definição do tempo tem relação com as necessidades identificadas,** o estabelecido no plano de Atendimento Educacional Especializado da sala de recursos multifuncionais ou Centros de Atendimento Educacional Especializado e se dará também com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais da saúde e da assistência social.”



“18 - Tratando-se de inclusão, no que se refere à avaliação, importa reiterar o que diz ao Sistema o Parecer CEED nº 323, de 7 de abril de 1999: A avaliação do aluno será entendida na perspectiva de fornecer um diagnóstico ao professor, contendo elementos para tomar decisões sobre a forma de conduzir o processo ensino-aprendizagem. Assim, **a avaliação do progresso na aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, tanto daqueles incluídos nas classes comuns como dos que frequentam a escola especial, acompanhará todo o percurso do estudante, focando a evolução das suas competências, habilidades e conhecimentos.** Abrangerá elementos aportados por todos os profissionais que atenderem o aluno e todas as situações por ele vividas, inclusive elementos oferecidos pela família. Terá como objetivo principal o levantamento de dados para a compreensão de como se dá o processo de aprendizagem do aluno, o registro das suas conquistas bem como a indicação das necessidades e recursos necessários para o atendimento das especificidades do sujeito. ”



Considerando a Nota Técnica SEESP/MEC 11/2010, que diz:

“II - **Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:**

1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;”



### III - VOTO DO (A) RELATOR (A)

Face ao exposto fica claro que o aluno **não poderia receber** atendimento na APAE no mesmo turno em que está regularmente matriculado, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que, em tese, ele recebe na APAE, não é um atendimento substitutivo à classe regular. A respeito da nota que deve ser atribuída ao aluno, este conselho reitera que no caso de **alunos portadores de necessidades educacionais especiais não se atribui uma nota, específica por disciplina, como os atos normativos já citados. Nesses casos o que deve ser feito é a redação de um parecer descritivo evidenciando as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno no decorrer do período.**



Considerar um aluno como portador de necessidades educacionais especiais, sem diagnóstico prévio de um profissional da área da saúde, é uma irresponsabilidade da escola. Se esse aluno apresenta algumas características diferentes dos outros alunos que, em alguns momentos o impedem de prosseguir em seus estudos, tal aluno deve ser encaminhado a avaliação para o órgão competente e esse, no menor espaço de tempo possível, dentro do mesmo ano letivo, deve atestar, senão diagnóstico, mas orientações para o atendimento desse aluno em sala de aula, sala de recursos ou em outro espaço que ofereça o AEE.



Conselho  
Municipal  
de Educação

# **Educação das relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena**



# RESOLUÇÃO nº. 01, de 04 DE MAIO DE 2010.

Institui Diretrizes Curriculares para a **Educação das relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena** no Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha.





**Art. 3º** - As escolas do Sistema de Ensino **contemplarão na Proposta Político Pedagógica** a Educação das Relações Étnico-raciais e o Estudo de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena de acordo com o Parecer CNE/CP 003/2004.

**Art. 4º** - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena devem ser ministrados no âmbito de **todo o currículo escolar, em especial nos componentes de História, Literatura e Arte.**



Conselho  
Municipal  
de Educação

# Diretrizes Curriculares Municipais



**RESOLUÇÃO nº 03 de 03 de abril de 2012 Fixa Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos.**

## **RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS**

**Artigo 19 - A necessária integração dos conhecimentos escolares no currículo favorece a sua contextualização e aproxima o processo educativo das experiências dos alunos.**

**§ 1º** Constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal e projetos de trabalho com diversas acepções.



Artigo 21 - O Sistema Municipal de Ensino e as escolas assegurarão adequadas condições de trabalho aos seus profissionais e o provimento de outros insumos, de acordo com os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9394/96 e em normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, com base:

I – no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;

**II – no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante abordagens apropriadas;**

**III – na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;**

**IV – na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;**

**V – no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.**



Artigo 22 - O Sistema Municipal de Ensino, as escolas e os professores, com apoio das famílias e da comunidade, envidarão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e **à aquisição de aprendizagens significativas**, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

**§ 1º Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano, ou série para o seguinte, e para que o combate a repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.**



§ 2º A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade e o acesso aos espaços de expressão cultural.



## RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS

Artigo 25 – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

**§ 1º mesmo quando a mantenedora ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um **bloco pedagógico** não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.**



## **AValiação: PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO**

**Artigo 27** - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – **assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:**

**a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;**

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para, sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;





III – **fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos**, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea “a” do inciso V do artigo 24 da Lei nº 9394/96;

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos **com menor rendimento** tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;



**V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, bem como podendo a escola ofertar recuperação de forma terapêutica e recuperação paralela ao período letivo, como determina a Lei nº 9394/96;**

**VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando sempre que possível, a retenção por faltas;**

VII – a análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar o Sistema Municipal de Ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados;



Conselho  
Municipal  
de Educação

# Diretrizes Operacionais Municipais



**RESOLUÇÃO nº 04 de 03 de abril de 2012 Fixa Diretrizes Operacionais Municipais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos.**

**Artigo 1º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter completado 6 (seis) anos de idade até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.**

**Parágrafo único - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput deverão ser matriculadas na Pré-Escola.**



Conselho  
Municipal  
de Educação

# Progressão Parcial



## RESOLUÇÃO nº 02 de 12 de Abril de 2011.

**Artigo 4º** - Os alunos aprovados em regime de progressão parcial, transferidos para instituições do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, cujo Regimento Escolar é omissivo em relação à matéria, são considerados promovidos e **devem ser matriculados na série/ano para qual foram classificados pela escola de origem.**

**Artigo 5º** - Para efetivar a matrícula dos alunos transferidos em regime de progressão parcial **deve a escola de destino, exigir da escola de origem, juntamente com o Histórico Escolar, um plano de trabalho dos professores relativo aos componentes curriculares em que o aluno não obteve êxito.**

**Artigo 6º** - **Esse processo de avaliação deverá ser registrado em ata própria da escola,** com conhecimento e anuência dos pais ou responsáveis, do aluno, professor (es) e equipe diretiva que o recebe.



Conselho  
Municipal  
de Educação

# Regimento Escolar



## REGIMENTO ESCOLAR

3.7 - METODOLOGIA – o aluno, **centro do planejamento curricular**, será considerado como sujeito que atribui sentido a natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultural.

Visa o desenvolvimento **de habilidades e competências intelectuais, éticas e estéticas, necessárias à formação do cidadão** apto a interagir na sociedade de seu tempo e capaz de inferir construtivamente na realidade sócio-econômica-cultural.





3.9.1-avaliação do aluno – **aspectos qualitativos sobre os quantitativos**, buscando detectar o grau de progresso do aluno e o levantamento das dificuldades visando sanar as mesmas e redirecionar o trabalho docente.

3.9.3 – conselho de classe- **com a participação do representante da turma** e registrado em planilha adequada a este fim.

3.10 – estudos de recuperação – para os casos **de baixo rendimento escolar** devendo refletir seus resultados em avaliações posteriores.



## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.2. A legislação de ensino que modifique disposições do presente Regimento tem aplicação imediata e automática.



Conselho  
Municipal  
de Educação

# **CADASTRO E AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO**



# Resolução 01/2013

**Artigo 1º** - Para manter-se integrado ao Sistema Municipal de Ensino e continuar a desenvolver validamente suas atividades, a instituição de ensino dará início à tramitação de seu pedido de cadastramento junto ao CME. O cadastramento da instituição de ensino será válido por um ano, o que implica **recadastramento anual**, sempre no mês de abril, **a contar de 2014**.



## **DOCUMENTOS:**

- Pedido firmado pelo representante legal da entidade Mantenedora;
- Preenchimento dos Anexos da Resolução 01/2013 do CME;
- Cópia do termo de vistoria ou similar, expedido pela Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;
- Cópia do Alvará de Prevenção e proteção contra Incêndio ( PPCI ), emitido pelo Corpo de Bombeiros.



# **Acesso às legislações do Conselho Municipal de Educação**



Conselho  
Municipal  
de Educação

<http://www.farroupilha.rs.gov.br/>



Prefeitura do Município de  
Farroupilha



Conselho  
Municipal  
de Educação

# Conselhos e Fundos Municipais







Conselho  
Municipal  
de Educação



Conselho  
Municipal  
de Educação



Conselho  
Municipal  
de Educação

## **Decretos Municipais**

**4.439/2007** : Dispõe sobre a emissão dos Alvarás de Localização e Saúde, vinculados ao cadastramento junto ao Conselho Municipal de Educação, para as instituições de Educação Infantil.

**4.633/2008** : Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

## **Leis Municipais**

**3.222/2006** : Reestrutura o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

**3.223/2006** : Altera a lei 3.222 de 19/12/2006 e dá outras providências.

**3.402/2008** : Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

## **Plano Municipal de Educação**

## **Regimento Escolar padrão para escolas municipais**



Conselho  
Municipal  
de Educação

---

---

## **Relatórios**

**[Avaliação de Plano Municipal de Educação](#)**

**[Avaliação de Plano Municipal de Educação \(Slides\)](#)**

---

---

## **Pareceres, Resoluções e Indicações**

**[Ano 2007](#)**

**[Ano 2008](#)**

**[Ano 2009](#)**

**[Ano 2010](#)**

**[Ano 2011](#)**

**[Ano 2012](#)**

**[Ano 2013](#)**

---

---